

As presentes condições gerais de crédito (doravante as Condições Gerais de Crédito) são celebradas entre:

Nedbank Moçambique, S.A., sociedade anónima constituída ao abrigo das leis da República de Moçambique, com sede na Av. Julius Nyerere, número 590, em Maputo, com o capital social de 2.890.000.000,00 MZN (dois mil, oitocentos e noventa milhões de Meticais), matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o Número Único de Entidade Legal (NUEL) 100163403, titular do Número Único de Identificação Tributária (NUIT) 400267839, adiante designado por Banco;

E

Nome do titular particular, _____
estado civil, _____ natural _____ de nacionalidade _____
titular do documento _____ número _____ data de emissão _____
local de emissão documento identificação _____ NUIT _____
local da residência _____ doravante designado por Titular ou Cliente;

Ou

Nome do titular empresa, _____
tipo de sociedade _____ constituída e regida pelas leis da República
de Moçambique, com capital social de _____
com sede _____ sob o NUEL _____
titular de NUIT _____ Número Único de Identificação Bancária _____
doravante designado por Titular ou Cliente;

1. Regulação Geral

Cada facilidade de crédito concedida pelo Banco, incluindo, sem limitação, o limite de crédito concedido no âmbito da emissão de um cartão de crédito, fica sujeita às presentes Condições Gerais de Crédito, às Condições Específicas estabelecidas no respectivo contrato de cada facilidade de crédito, às Condições Gerais de Abertura e Movimentação de Conta(s), à legislação aplicável e aos usos bancários em geral em vigor na República de Moçambique.

2. Entrada em vigor e Prazo

- 2.1.** Cada facilidade de crédito contratada entra em vigor na data em que o Cliente entregar ao Banco o contrato dessa facilidade de crédito, das quais as presentes Condições Gerais de Crédito farão parte integrante, devidamente assinado, com as assinaturas reconhecidas presencialmente e na qualidade (se aplicável) por um Notário que certifique a qualidade e os poderes do Cliente para o efeito.
- 2.2.** Na data de entrada em vigor de cada facilidade de crédito, sempre que seja exigido pelo Banco, deverão encontrar-se devidamente constituídas as garantias dessa facilidade de crédito a favor do Banco.
- 2.3.** Cada facilidade de crédito é concedida pelo prazo descrito nas respectivas Condições Específicas.

3. Desembolso de Fundos

- 3.1.** O desembolso dos fundos será efectuado de acordo com o estabelecido nas Condições Específicas de cada facilidade de crédito, não devendo ocorrer antes da constituição das garantias da referida facilidade de crédito, salvo estipulação contrária.

- 3.2. Previamente ao desembolso dos fundos, o Banco irá disponibilizar ao Cliente um exemplar do contrato e plano financeiro da respectiva facilidade de crédito, devidamente assinados, e demais documentos contratuais integrantes do contrato, devendo o Cliente proceder à sua assinatura e posterior devolução ao Banco no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de recepção da Ficha de Informação Normalizada de Crédito.

4. Reembolso Antecipado

- 4.1. O reembolso do capital mutuado será efectuado nos termos e condições estabelecidos nas Condições Específicas de cada facilidade de crédito.
- 4.2. O Cliente poderá, a partir da data de desembolso dos fundos, mediante o pagamento da comissão de liquidação antecipado do crédito e cumprimento das Condições Específicas de cada facilidade de crédito, proceder ao reembolso antecipado da totalidade, ou de parte, do capital e juros em dívida.
- 4.3. O reembolso antecipado será efectuado nos termos seguintes:
- a) O Cliente poderá a qualquer momento, durante a vigência de cada facilidade de crédito, proceder ao reembolso antecipado total ou parcial do crédito, independentemente do valor;
 - b) O reembolso antecipado deverá ocorrer mediante comunicação prévia, por escrito, dirigida ao Banco pelo Cliente, devendo o Cliente proceder ao pagamento de qualquer quantia vencida e devida até à data do reembolso antecipado, das comissões pela liquidação antecipada do crédito, dos juros vencidos até à referida data de reembolso correspondente ao capital a reembolsar antecipadamente e do valor do capital a reembolsar antecipadamente, por esta ordem de prioridade.
- 4.4. No caso de reembolso antecipado parcial, considera-se que o prazo de reembolso se mantém inalterado, e as rendas ou prestações vincendas diminuirão pro-rata em função do capital amortizado antecipadamente, sempre com referência ao capital em dívida antes da amortização antecipada.
- 4.5. Se, em alternativa, o Cliente pretender que o reembolso antecipado parcial se traduza na redução do prazo da sua facilidade de crédito, então terá de solicitar ao Banco a alteração do prazo de amortização. Esse pedido constitui uma renegociação do contrato da referida facilidade de crédito. A renegociação dos termos do contrato só é possível havendo acordo entre o Cliente e o Banco.

5. Pagamento Parcial

Qualquer pagamento parcial de uma facilidade de crédito será imputado, sucessivamente, a despesas, encargos, juros e capital vencidos, salvo se o Banco aceitar propostas por escrito em sentido diverso.

6. Juros Remuneratórios

- 6.1. Sobre o capital mutuado e em dívida incidirão juros à taxa de juro estabelecida nas Condições Específicas de cada facilidade de crédito.
- 6.2. Nos casos de taxa de juro variável, a variação da Taxa de Referência ou indexante determinará, relativamente às prestações de juros vincendas, a correspondente alteração da taxa de juro aplicável ao contrato da facilidade de crédito em causa, com efeitos a partir do primeiro dia do período de juros seguinte ao da data de revisão da Taxa de Referência ou indexante.
- 6.3. Se não for possível a determinação da Taxa de Referência ou indexante num determinado momento, tomar-se-á como referência a do mês imediatamente anterior, e assim sucessivamente, desde que este mês se encontre dentro do período de revisão da Taxa de Referência ou indexante em curso.
- 6.4. Se, ainda assim, não for possível determinar a Taxa de Referência ou indexante nos termos anteri-

ormente definidos, utilizar-se-á como taxa de referência a taxa interbancária que a prática bancária adoptar para a moeda de referência de cada facilidade de crédito.

- 6.5. Não sendo possível a determinação desta taxa de referência ou indexante, e na falta de acordo entre as Partes para estabelecer novas condições relativas à taxa de juro, qualquer uma das Partes poderá, a todo o tempo, resolver o contrato da facilidade de crédito em causa, aplicando-se a esse período a última taxa em vigor. O Cliente disporá, nesse caso, do prazo de 1 (um) mês ou do prazo de 3 (três) meses para pagar todos os montantes em dívida, conforme a resolução tenha lugar por determinação deste ou do Banco, respectivamente.
- 6.6. A utilização de quaisquer taxas alternativas não alterará a duração dos períodos de liquidação e pagamento de juros.
- 6.7. As prestações de juros terão a periodicidade estabelecida nas Condições Específicas de cada facilidade de crédito, sendo sucessivas e contadas diariamente sobre o capital em dívida.
- 6.8. Os juros serão pagos por meio de débitos efectuados, sem aviso prévio, na conta do Cliente, identificada nas Condições Específicas de cada facilidade de crédito, conforme estabelecido no respectivo plano de amortização, quando aplicável.
- 6.9. Sem prejuízo do disposto nas presentes Condições Gerais de Crédito e/ou nas Condições Específicas de cada facilidade de crédito, a taxa de juro e/ou o spread de cada facilidade de crédito poderá beneficiar de uma bonificação caso a mesma seja contratada no âmbito de uma campanha do Banco em vigor à data da contratação da facilidade de crédito.
- 6.10. A referida bonificação poderá ser cancelada pelo Banco caso o Cliente não subscreva o(s), e/ou deixe de manter o(s), produto(s) e/ou serviço(s) associado(s) estabelecido(s) nos termos e condições de cada campanha, ou não cumpra com os termos e condições aplicáveis ao(s) referido(s) produto(s) e/ou serviço(s), devendo este, para o efeito, comunicar ao Cliente a perda da referida bonificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da produção dos efeitos.
- 6.11. Com o cancelamento da bonificação, nos termos referidos no número anterior, ao contrato da facilidade de crédito em causa passa a ser aplicável a taxa de juro e/ou spread normal aprovada para o produto ou serviço em referência.
- 6.12. O Banco poderá alterar a taxa de juro, incluindo, sem limitação, o spread, estipulada nas Condições Específicas de cada facilidade de crédito caso as condições de mercado assim o justifiquem.
- 6.13. A alteração da taxa de juro (excepto alteração devida exclusivamente à variação da respectiva Taxa de Referência (indexante), quando aplicável) e/ou do spread, nos termos dos números anteriores, está sujeita a um aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias em relação à data de entrada em vigor.
- 6.14. A alteração da taxa de juro considerar-se-á comunicada ao Cliente através dos meios de comunicação previstos nas Condições Gerais de Abertura e Movimentação de Conta(s).
- 6.15. A alteração da taxa de juro e/ou do spread considerar-se-á aceite pelo Cliente caso este não manifeste a sua oposição dentro do prazo previsto no número anterior.
- 6.16. O Cliente, não concordando com a referida alteração, poderá rescindir cada facilidade de crédito em causa, através da resolução do respectivo contrato. Se o Cliente continuar a utilizar a facilidade de crédito, depois de notificado, e após a entrada em vigor de uma alteração, esta será vinculativa para o Cliente, caso o mesmo não se tenha manifestado em contrário dentro do prazo de notificação pelo Banco.

7. Juros de Mora

- 7.1. Os juros moratórios em cada facilidade de crédito serão calculados enquanto perdurar o atraso no pagamento da prestação ou renda devida.
- 7.2. A contagem do período de mora inicia na data imediatamente a seguir à do vencimento da prestação ou renda, e perdura até a data do seu pagamento efectivo.
- 7.3. Os juros de mora serão exigíveis diariamente, independentemente de qualquer interpelação, pelo que a falta de realização desta não implicará qualquer moratória ou a renúncia, por parte do Banco, a qualquer direito que lhe assista ao abrigo de cada facilidade de crédito.

8. Processamento

- 8.1.** Todas as obrigações emergentes de cada facilidade de crédito têm como local de cumprimento o Balcão em que se encontra domiciliada a conta do Cliente, nos termos estabelecidos nas Condições Específicas.
- 8.2.** Salvo indicação prévia e por escrito do Banco em sentido contrário, todos os pagamentos devidos pelo Cliente ao Banco ao abrigo de cada facilidade de crédito, a qualquer título, incluindo as prestações de juros e de capital ou rendas e/ou outros encargos aplicáveis nos termos da legislação em vigor, deverão ser efectuados nas datas-valor previstas nas Condições Específicas de cada facilidade de crédito, mediante débito da conta do Cliente identificada nas referidas Condições Específicas, que o Cliente se obriga a manter devida e atempadamente provisionada para o efeito.
- 8.3.** O Banco fica, desde já, autorizado a movimentar a conta do Cliente identificada nas Condições Específicas de cada facilidade de crédito para os efeitos previstos no número anterior, e, bem assim, a debitar quaisquer contas junto dos seus Balcões de que o Cliente seja ou venha a ser titular ou co-titular, para efectivação do pagamento de quaisquer dívidas emergentes de cada facilidade de crédito, podendo ainda proceder à compensação dessas dívidas com quaisquer saldos credores do Cliente e independentemente da verificação dos pressupostos da compensação legal.
- 8.4.** A movimentação de qualquer/quaisquer conta(s) de depósito à ordem co-tituladas pelo Cliente, para os efeitos do número anterior, carecerá da anuência expressa do(s) outros co-titular(es) da conta, conforme for aplicável ao regime de movimentação da(s) conta(s) escolhido pelos titulares.
- 8.5.** Os extractos da(s) conta(s) do Cliente identificada(s) nas Condições Específicas de cada facilidade de crédito constituirão documentos suficientes para a exigência ou reclamação, em qualquer processo, dos créditos em dívida que deles constem, sendo considerados parte integrante destas Condições Gerais de Crédito para todos os efeitos legais e contratuais.
- 8.6.** Os extractos da(s) conta(s) do Cliente identificada(s) nas Condições Específicas de cada facilidade de crédito, nos termos acima referidos, a serem disponibilizados pelo Banco, portarão as seguintes informações relativa a cada facilidade de crédito:
 - a)** As operações efectuadas;
 - b)** O montante utilizado;
 - c)** O valor dos juros;
 - d)** Os impostos; e
 - e)** As comissões e emolumentos devidos pela contratação ou continuação do serviço ou produto de crédito.

9. Comissão de Constituição de Serviço e Organização de Processo

Sobre o montante total do empréstimo de cada facilidade de crédito poderá incidir uma comissão de constituição de serviço e organização de processo estabelecido nas respectivas Condições Específicas de cada facilidade de crédito ou, se omissa, de acordo com o preçário em vigor a cada momento, a qual será debitada na conta do Cliente na data da entrada em vigor da referida facilidade de crédito.

10. Declarações e Obrigações do Cliente

O Cliente declara e garante expressamente ao Banco que:

- a)** É titular dos direitos que para si resultam da titularidade da conta identificada nas Condições Específicas de cada facilidade de crédito, não incidindo sobre os mesmos quaisquer ónus, encargos ou outras limitações que de alguma forma possam pôr em causa o previsto nas presentes Condições Gerais de Crédito ou no contrato de cada facilidade de crédito;
- b)** Não tem quaisquer dívidas ou pagamentos em atraso à Autoridade Tributária ou à Segurança Social;

- c) Não se encontra em situação de incumprimento ou mora relativamente a quaisquer obrigações ou compromissos assumidos perante terceiros;
- d) Não dará ao montante mutuado destino diferente do indicado nas Condições Específicas de cada facilidade de crédito e comprovará documentalmente a utilização do empréstimo de acordo com as finalidades que lhe são estipuladas, sempre que o Banco o solicite;
- e) Informará o Banco, de imediato e por escrito, de qualquer facto ou evento de que resulte ou possa resultar uma diminuição grave do seu património;
- f) Informará o Banco, de imediato e por escrito, de qualquer facto ou evento de que resulte ou possa resultar uma alteração das declarações e garantias prestadas nos termos dos artigos precedentes.

11. Obrigações Adicionais

- 11.1. O Cliente obriga-se a comunicar de imediato ao Banco todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o cumprimento integral e atempado de qualquer das obrigações emergentes das presentes Condições Gerais de Crédito, bem como do contrato para cada facilidade de crédito (quando aplicável).
- 11.2. O Cliente compromete-se ainda a não constituir quaisquer ónus, encargos ou outras limitações sobre a conta identificada nas Condições Específicas de cada facilidade de crédito e a não transmitir ao Banco quaisquer instruções ou ordens relativas a esta conta que não respeite o estabelecido nas presentes Condições Gerais de Crédito, ou no contrato de cada facilidade de crédito, com excepção dos casos em que tenha prévia autorização do Banco para constituição do referido ónus, encargo ou limitação sobre a conta.

12. Garantias

- 12.1. Como garantia do pontual e integral cumprimento de todas as obrigações emergentes para o Cliente de cada facilidade de crédito, o Cliente obriga-se a constituir as garantias identificadas nas Condições Específicas da referida facilidade de crédito.
- 12.2. O Banco reserva-se ao direito de exigir ao Cliente a substituição ou reforço das garantias constituídas ou a constituir no âmbito de cada facilidade de crédito, quando estas deixarem de constituir garantias válidas, eficazes e suficientes para o cumprimento das obrigações assumidas pelo Cliente perante o Banco.

13. *Pari Passu*/Igualdade de tratamento aos credores

Caso venha a ocorrer uma situação em que o Cliente não possa cumprir pontual e integralmente com todas as suas obrigações, o Banco concorrerá, pelo menos, em igualdade de circunstâncias com os restantes credores do Cliente, sendo as obrigações emergentes de cada facilidade de crédito satisfeitas, pelo menos, nas mesmas datas e na mesma proporção em que forem satisfeitos quaisquer outros créditos de que o Cliente seja ou venha a ser devedor, com excepção dos créditos que legalmente gozem de preferência.

14. Cross Default /Incumprimento Cruzado

O Banco poderá resolver cada facilidade de crédito, nos termos do disposto na cláusula 25 infra, sempre que se verifique um ou mais dos seguintes factos:

- a) A assunção de quaisquer obrigações de crédito perante qualquer instituição financeira a operar em Moçambique ou no estrangeiro, se para o Banco tal representar, ainda que de forma mediata, um receio de incumprimento das responsabilidades decorrentes de cada facilidade de crédito;

- b) A falta de cumprimento de quaisquer contratos em que o Cliente intervenha, bem como a rescisão, denúncia ou resoluções contratuais por causa imputável ao Cliente e que para o Banco representem, ou venham a representar, mesmo a médio prazo, receio de incapacidade de cumprimento das responsabilidades assumidas no âmbito de cada facilidade de crédito;
- c) O Cliente seja citado judicialmente para proceder ao pagamento de qualquer quantia, com impacto no cumprimento das obrigações assumidas pelo Cliente;
- d) O Cliente seja judicialmente executado em virtude de qualquer garantia por si prestada ou por força de qualquer título executivo que incorpore uma obrigação de pagamento de um montante em dívida;
- e) Sejam resolvidos ou por qualquer outra forma terminados contratos celebrados com o Cliente, junto do Banco ou de outras instituições de crédito ou outros contratos que sejam materiais para a actividade do Cliente e a sua capacidade para cumprir com o serviço da dívida, em virtude do Cliente ter faltado ao cumprimento das suas obrigações nos referidos contratos.

15. *Negative Pledge*/Não Constituição de Garantias

Durante a vigência do presente Contrato, o Cliente não pode, sem antes obter o consentimento prévio do Banco, proceder a alteração das garantias apresentadas em contrapartida do financiamento, comprometendo-se a, enquanto as obrigações decorrentes do financiamento não se extinguirem, não alterar, onerar, ceder, transmitir os bens que constituem a garantia, sob pena do Banco poder resolver o presente contrato, nos termos do disposto na cláusula décima sétima infra.

16. *Material Adverse Effect* / Evento Material Adverso

Durante a vigência das presentes Condições Gerais de Crédito, o Cliente não pode, sem antes obter o consentimento prévio do Banco, proceder à alteração das garantias apresentadas em contrapartida das facilidades de crédito subscritas junto do Banco, comprometendo-se a, enquanto as obrigações decorrentes das facilidades de crédito não se extinguirem, não alterar, onerar, ceder, transmitir os bens que constituem a garantia, sob pena do Banco poder resolver cada (e/ou todas) facilidade de crédito subscrita junto do Banco, nos termos do disposto na cláusula 25 infra.

16.1 O Cliente reconhece que eventos materiais adversos podem afectar a sua capacidade de cumprir suas obrigações de pagamento no âmbito das presentes Condições Gerais de Crédito e/ou do contrato de cada facilidade de crédito.

16.2 Eventos materiais adversos incluem, mas não se limitam a:

- a) Os negócios, as operações, activos, propriedades, condição financeira ou outra do Cliente e das suas subsidiárias tomadas como um todo;
- b) A capacidade do Cliente para cumprir qualquer uma das suas obrigações ao abrigo da facilidade de crédito; ou
- c) A validade ou aplicabilidade de qualquer um dos documentos financeiros ou os direitos ou recursos do Banco ao abrigo da facilidade de crédito.

16.3 O Cliente compromete-se a notificar o Banco, por escrito, imediatamente, e fornecer informações razoáveis sobre o impacto do evento sobre a sua capacidade de cumprir as suas obrigações de pagamento.

16.4 O Banco terá o direito de avaliar a situação e tomar as medidas que considerar necessárias para proteger os seus interesses, incluindo, mas não se limitando a, exigir garantias adicionais ou rescindir cada (e/ou todas) facilidade de crédito subscrita junto do Banco.

17. Informação Financeira

O Cliente obriga-se a manter o Banco informado sobre a sua situação financeira, fornecendo, com uma periodicidade semestral, informação sobre todas as receitas e custos de exploração do Cliente, e o respectivo balanço, demonstração de resultados e demais documentos de prestação de contas, devidamente auditados (quando aplicável) e aprovados em Assembleia Geral.

18. Interrupção de Pagamento das Prestações e/ou Rendas

As causas admissíveis e devidamente comprovadas de interrupção do pagamento das prestações de capital e/ou rendas por parte do Cliente serão acordadas, casuisticamente, entre o Banco e o Cliente.

19. Despesas

- 19.1** Todos os encargos, juros e comissões relativos à celebração e execução de cada facilidade de crédito, incluindo o termo de autenticação notarial e o imposto de selo, e/ou emolumentos para registo, correrão por conta do Cliente.
- 19.2** O Cliente será igualmente responsável por todas as despesas judiciais em que o Banco venha a incorrer para garantia e cobrança dos créditos emergentes de cada facilidade de crédito, incluindo, sem limitação, honorários de advogados.
- 19.3** Correm ainda por conta do Cliente todas e quaisquer despesas inerentes à constituição das garantias de cada facilidade de crédito, melhor identificadas nas Condições Específicas de cada facilidade de crédito.
- 19.4** Para efeitos dos números anteriores, o Cliente dá, desde já, a sua permissão ao Banco para proceder ao débito de todos os encargos, despesas, juros e comissões na(s) sua(s) conta(s), melhor identificada(s) nas Condições Específicas de cada facilidade de crédito.

20. Disposições Diversas

- 20.1.** Caso as obrigações assumidas ao abrigo de cada facilidade de crédito sejam solidárias, ambos os Clientes poderão ser interpelados, separada ou conjuntamente, para procederem ao cumprimento de quaisquer obrigações ora assumidas, seja a que título for não podendo os Clientes opor ao Banco quaisquer exceções ou meios de defesa resultantes das suas relações recíprocas.
- 20.2.** O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial, de qualquer direito que assista ao Banco ao abrigo destas Condições Gerais de Crédito e/ou do contrato de cada facilidade de crédito não importa a renúncia a esse direito, nem impede o seu exercício posterior, nem constitui moratória ou novação da dívida.
- 20.3.** O Cliente deverá informar o Banco em caso de dificuldades financeiras que obstem ao pagamento de rendas e/ou prestações creditícias.
- 20.4.** Sempre que houver uma disputa entre o Banco e o Cliente, e a mesma não tiver sido resolvida de forma satisfatória, o Banco irá detalhadamente fornecer ao Cliente, por escrito, as razões fundamentando com isso o seu posicionamento.
- 20.5.** O Cliente pode submeter recurso da reclamação ao serviço de atendimento de reclamações de outras entidades de protecção ao consumidor financeiro, nomeadamente, Banco de Moçambique, Centros de Arbitragem, Conciliação e Mediação de conflitos, Associações de Consumidores, Instituto do Consumidor ou Tribunais Judiciais.
- 20.6.** O Banco fica desde já expressamente autorizado a divulgar todas as informações de que disponha relativas ao Cliente, bem como às ordens ou instruções transmitidas, desde que requeridas por lei ou pelas autoridades competentes, e bem assim naqueles casos em que mantenha um sistema de informação recíproco com outras instituições de crédito nos termos previstos na lei. São susceptíveis de serem transmitidas ou processadas informaticamente, informações pessoais do Cliente,

destinando-se ao estabelecimento de relações comerciais personalizadas com o Banco e com as instituições com ele coligadas ou de Grupo.

21. Comunicações

- 21.1.** Todas as comunicações e notificações que tenham de ser feitas ao abrigo de cada facilidade de crédito por uma das Partes à outra deverão sê-lo por escrito para os contactos constantes das Condições Específicas de cada facilidade de crédito.
- 21.2.** Qualquer alteração aos domicílios constantes das Condições Específicas de cada facilidade de crédito deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de não ser oponível à outra Parte.
- 21.3.** O Banco dispõe de um serviço de atendimento de reclamações, pedidos de informação e de sugestões, dotado de autonomia em relação às áreas de negócio, conforme estabelecido nas Condições Gerais de Abertura e Movimentação de Conta(s).
- 21.4.** O Cliente poderá submeter as reclamações, pedidos de informação ou sugestões através das seguintes vias:
- a) Telefone:**
 - +258 80 04 88 400
 - +258 82 84 88 488
 - +258 84 84 88 488
 - +258 86 84 88 488
 - +258 21 48 84 88
 - b) Fax:** +258 21 48 84 84
 - c) Endereço de correio electrónico:** ngc@nedbank.co.mz
 - d) Carta dirigida a:**
 - Nedbank Moçambique
 - Núcleo de Gestão de Reclamações
 - Av. Julius Nyerere n.º 590
 - Caixa Postal 3698
 - Maputo, Moçambique
 - e) Balcões do Nedbank Moçambique**
 - f) Campo para reclamações no site institucional do Banco:**
www.nedbank.co.mz/apoio-ao-cliente/sugestoes-e-reclamacoes/sugestoes-reclamacoes

22. Cessão da Posição Contratual

- 22.1.** O Cliente consente desde já a cessão da posição contratual do Banco a qualquer entidade, incluindo a uma entidade do grupo do Banco, sendo a mesma eficaz mediante comunicação prévia ao Cliente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de produção dos efeitos.
- 22.2.** O Cliente não poderá ceder a sua posição contratual nas presentes Condições Gerais de Crédito e em cada um dos contratos relativos a cada facilidade de crédito subscrita junto do Banco, ou por qualquer forma transmitir ou dispor de quaisquer direitos ou obrigações que para si emergem das mesmas, sem o acordo prévio, expresso por escrito, do Banco.

23. Desistência das Condições Gerais de Crédito ou de cada Contrato

- 23.1.** O Cliente poderá desistir do contrato de cada facilidade de crédito que tenha subscrito junto do Banco, ou colectivamente das presentes Condições Gerais de Crédito, através de comunicação escrita endereçada ao Banco, por correio electrónico ou em qualquer outro suporte duradouro, no

prazo de 7 (sete) dias úteis, contados da data da recepção do produto financeiro ou da celebração das presentes Condições Gerais de Crédito, respectivamente.

- 23.2.** Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, no caso de celebração do contrato de crédito e/ou das Condições Gerais de Crédito por meio de correspondência ou outros equivalentes, o Cliente goza ainda do direito de retratação, no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados da data de recepção do produto financeiro ou da celebração das presentes Condições Gerais de Crédito, respectivamente.
- 23.3** Com a desistência ou retratação nos termos referidos nos números anteriores, as Partes terão as seguintes obrigações:
- a) O Cliente deverá proceder à devolução do produto financeiro que tiver recebido, quando aplicável, dentro do prazo referido nos números anteriores;
 - b) O Banco deverá devolver ao Cliente, de imediato, os valores eventualmente pagos pelo Cliente, a qualquer título, excluindo as comissões ou encargos de produção, emissão ou prestação do produto ou serviço financeiro em causa;
 - c) No caso de desistência ou retractação das presentes Condições Gerais de Crédito, o Banco deverá ainda assegurar o cancelamento de todas as facilidades de crédito subscritas pelo Cliente junto do Banco, bem como a formalização, por escrito, da cessação do vínculo contratual entre as Partes, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto na cláusula 25 infra.

24. Lei Aplicável e Jurisdição

- 24.1** O Banco poderá alterar as Condições Gerais de Crédito e/ou cada um dos contratos relativos às facilidades de crédito, mediante comunicação prévia ao Cliente através dos meios previstos no número 6.14 supra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data de produção dos seus efeitos.
- 24.2.** As alterações considerar-se-ão aceites pelo Cliente caso este não manifeste a sua oposição dentro do prazo previsto no número anterior.
- 24.4.** O Cliente, não concordando com as referidas alterações, poderá rescindir as presentes Condições Gerais de Crédito e/ou cada contrato de crédito, respectivamente. Se o Cliente continuar a utilizar a facilidade de crédito em causa, depois de notificado, e após a entrada em vigor de uma alteração, seja no respectivo contrato, seja nas presentes Condições Gerais de Crédito, esta será vinculativa para o Cliente, caso o mesmo não se tenha manifestado em contrário dentro do prazo de notificação pelo Banco.

25. Resolução das Condições Gerais de Crédito ou de cada Contrato

- 25.1.** Sem prejuízo das demais disposições destas Condições Gerais de Crédito e/ou da legislação aplicável, o Banco e o Cliente têm o direito de resolver as presentes Condições Gerais de Crédito e/ou o contrato relativo a cada facilidade de crédito.
- 25.2.** Para esse efeito, o Banco poderá resolver as presentes Condições Gerais de Crédito e/ou o contrato relativo a cada facilidade de crédito sempre que se verifique qualquer uma das seguintes situações:
- a) Caso o Cliente aplique os fundos mutuados para um fim diverso do referido nas Condições Específicas de cada facilidade de crédito;
 - b) Caso se verifique o incumprimento de qualquer das disposições destas Condições Gerais de Crédito e/ou do contrato de cada facilidade de crédito;
 - c) Caso não sejam pontual e integralmente pagas as rendas, prestações de capital e/ou juros, e outras despesas em que o Banco haja incorrido por conta do Cliente;
 - d) A prestação pelo Cliente de declarações não verdadeiras, incluindo falsificação de dados,

informações, ou documentos ou a omissão de circunstâncias que, induzindo o Banco em erro, tenham sido determinantes na concessão do(s) crédito(s) em causa;

- e) A constituição posterior à celebração de cada contrato relativa a cada facilidade de crédito de quaisquer ónus, encargos ou direitos reais de garantia ou gozo, bem como pessoais, seja qual for a sua natureza, sobre a(s) garantia(s) prestada(s) ao Banco em cada facilidade de crédito, sem o prévio consentimento deste prestado por escrito;
- f) A não manutenção da(s) conta(s), indicada(s) nas Condições Específicas de cada contrato de facilidade de crédito, devidamente provisionada(s) para o bom e pontual pagamento das responsabilidades assumidas em cada contrato em causa;
- g) O não cumprimento das obrigações do Cliente perante a Autoridade Tributária, a Segurança Social ou quaisquer outros sujeitos titulares de créditos com preferência legal de pagamento em relação ao(s) crédito(s) em causa;
- h) Morte ou limitação jurídica das suas capacidades de actuação do Cliente;
- i) Se estiver em curso contra o Cliente qualquer execução, arresto, penhora ou outra forma de apreensão judicial da(s) garantia(s) prestada(s), ou outra providência que implique limitações à livre disponibilidade dos seus activos;
- j) Se ocorrer a dissolução ou liquidação do Cliente;
- k) Se se verificar qualquer um dos fundamentos de declaração de insolvência do Cliente, ou o recurso a qualquer procedimento do processo especial de recuperação, ou qualquer acordo de reestruturação do seu passivo ou cessação de pagamentos a credores e/ou a fornecedores, ou a verificação de uma alteração substancial da sua situação económica ou financeira;
- l) A ocorrência de qualquer outra circunstância que, com base na avaliação fundamentada pelo Banco, devidamente comunicada ao Cliente, determine uma degradação da situação económico-financeira do Cliente susceptível de colocar em perigo o reembolso do(s) crédito(s) concedido(s);
- m) A ocorrência de qualquer outra causa de vencimento antecipado prevista na lei.

25.3. Para o mesmo efeito, o Cliente poderá resolver as presentes Condições Gerais de Crédito e/ou o contrato relativo a cada facilidade de crédito caso não concorde com as alterações das condições contratuais efectuadas pelo Banco referentes a comissões e encargos, taxas de juro e/ou spread, data de vencimento dos reembolsos ou rendas, ou noutros casos previstos contratualmente, bem como o incumprimento pelo Banco das suas obrigações contratuais.

25.4. A resolução das presentes Condições Gerais de Crédito e/ou do contrato relativo a cada facilidade de crédito será sempre efectuada mediante comunicação escrita enviada por uma das Partes à outra Parte.

25.5. A comunicação da resolução terá efeitos imediatos, vencendo-se imediatamente todas as quantias, de capital e juros, devidas pelo Cliente ao Banco, bem como quaisquer outras comissões e encargos devidos pelo Cliente por força de cada facilidade de crédito resolvido.

25.6. Com a comunicação de resolução, nos termos dos números anteriores, o Banco informará o Cliente do valor global em dívida, o qual deverá ser pago nos 30 (trinta) dias seguintes, findos os quais o Cliente incorre em mora.

25.7. A resolução das presentes Condições Gerais de Crédito e/ou do contrato relativo a cada facilidade de crédito, conforme prevista nesta cláusula, não exonera o Cliente do dever de cumprimento de todas as obrigações que se encontrem vencidas à data da resolução, acrescidas dos juros de mora aplicáveis nos termos das presentes Condições Gerais de Crédito.

26. Causas de Vencimento Antecipado do Crédito

26.1. O Banco poderá, mediante simples declaração escrita dirigida ao Cliente, resolver cada contrato relativo a cada facilidade de crédito e/ou declarar o vencimento antecipado e imediato da respectiva facilidade de crédito e das demais obrigações emergentes do contrato e exigir o paga-

mento imediato de todos os montantes que, consequentemente, sejam devidos, ficando o Cliente obrigado a fazê-lo, caso se verifique qualquer uma das circunstâncias descritas nas alíneas subsequentes:

- a) Mora ou incumprimento de obrigações pecuniárias assumidas em cada contrato relativo a cada facilidade de crédito: Caso o Cliente deixe de cumprir pontualmente qualquer das obrigações a que fica vinculado nos termos do referido contrato;
- b) Mora ou incumprimento de obrigações não pecuniárias assumidas em cada contrato relativo a cada facilidade de crédito: Caso o Cliente não regularize, no prazo constante da notificação que o Banco lhe tiver enviado para o efeito, a mora ou incumprimento de qualquer obrigação não pecuniária, susceptível de sanção a que fica vinculado nos termos do referido contrato, ou caso o Cliente deixe de cumprir tempestivamente qualquer obrigação não pecuniária, não susceptível de sanção, a que fica vinculado nos termos do referido contrato;
- c) Situação de incumprimento quanto a declarações efectuadas no referido contrato: Se qualquer declaração feita ou a efectuar pelo Cliente, no referido contrato, for ou tiver sido falsa ou inexacta.

26.2. Sem prejuízo do número anterior, em caso de incumprimento e com a declaração de vencimento antecipado de cada facilidade de crédito, o Banco terá direito a:

- a) Executar a(s) garantia(s) constituídas em conformidade, nos termos do artigo 702.º do Código Civil;
- b) Iniciar uma acção judicial para a recuperação de cada facilidade de crédito, que poderá conduzir à penhora dos rendimentos e à venda dos bens do Cliente.

26.3. Verificando-se a mora ou o incumprimento nos termos da presente cláusula, o Banco comunicará o incumprimento à Central de Registo de Crédito do Banco de Moçambique, o que será tido em consideração na avaliação do risco do Cliente.

27. Declarações do Cliente

27.1. A contratação de cada facilidade de crédito disponibilizada pelo Banco e previsto nestas Condições Gerais de Crédito rege-se-á adicionalmente pelas Condições Gerais de Abertura e Movimentação de Conta(s).

27.2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, em caso de conflito entre as disposições das presentes Condições Gerais de Crédito e as Condições Gerais de Abertura e Movimentação de Conta(s), prevalecem as disposições das presentes Condições Gerais de Crédito.

28. Lei Aplicável e Jurisdição

28.1. As presentes Condições Gerais de Crédito e o contrato de cada facilidade de crédito encontram-se sujeitas à lei moçambicana.

28.2. Para a apreciação de todas as questões emergentes da interpretação e/ou aplicação das presentes Condições Gerais de Crédito ou do contrato de cada facilidade de crédito, as Partes elegem como competente o foro do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Li(lemos) e tomei(ámos) conhecimento da totalidade das cláusulas que constituem as presentes Condições Gerais de Crédito e declaro(amos) (i) compreender o respectivo conteúdo, (ii) aceitá-las nos seus exactos termos, e (iii) autorizar o tratamento automatizado dos elementos contantes nas mesmas.

Data

D	D	M	M	A	A
---	---	---	---	---	---

O(s) Cliente(s)

Banco
